



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 575/2022

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 24 / 06 / 22

Assinatura: [assinatura]

CPF: 042 997 436-10

Autoriza o Município de São Sebastião do Rio Preto a celebrar convenio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providencias.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião do Rio Preto autorizado a firmar Convênio de mútua cooperação com Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, visando universalização e melhoria da Educação Básica - Ensino Fundamental até o Ensino Médio - mediante aplicação de recursos em ações na rede pública estadual de ensino no Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no art. 1º, fica o Município autorizado a custear, em benefício das escolas, professores e alunos da rede pública estadual de ensino, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes despesas/atividades:

I – Gás de cozinha - 04 (quatro) unidades por mês;

II – Pães - 80 (oitenta) quilos por mês;

III – Leite - 48 (quarenta e oito) litros por mês;

IV – Material didático-pedagógico, tais como caderno, caneta, lápis, borracha, régua, tesoura e papel A4;

V – Cursos de capacitação, formação continuada, palestras, seminários e oficinas;

VI – Manutenção predial elétrica, hidráulica e alvenaria;

VII – Transporte para visitas técnicas a fábricas, museus, cidades históricas, parques ecológicos, sítios arqueológicos, universidades, faculdades e escolas técnicas;

VIII – Eventos Culturais previstos no calendário escolar, incluindo palco, sonorização, iluminação, ornamentação e cachê;

§ 1º – As despesas com cachê ficam limitadas até 2 (dois) salários mínimos por evento.

§ 2º – Fica vedada a transferência de recursos financeiros do Município à rede pública estadual de ensino.

Art. 3º - O convênio a que trata esta Lei poderá sofrer prorrogação sucessiva, mediante termo aditivo e interesse das partes.

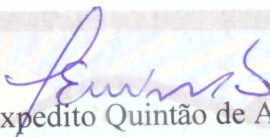


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou adicionais que se fizerem necessários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 24 de junho de 2022.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

